DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5248/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/14558/2015
PROTOCOLO	: 1625556
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
ORD. DE DESPESAS	: DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 55/2015
PROC. LICITATÓRIO	: CONVITE N. 17/2015
CONTRATADA	: DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES –LTDA.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR	: R$ 63.188,10
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 55/2015, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Anastácio*** e a empresa ***Dimensão Comércio de Artigos Médicos e Hospitalares LTDA***., tendo por objeto a aquisição de medicamentos controlados para atender a farmácia básica do município, com valor contratual no montante de R$ 63.188,10.

Impende registrar que o procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo, bem como a formalização do 1º termo aditivo ao contrato foram julgadas regulares por este Tribunal, por meio da Decisão Singular DSG. G.MJMS – 1706/2016 e da Decisão Singular DSG - G.MJMS - 2729/2017, respectivamente.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução do contrato (3ª fase).

A Divisão de Fiscalização de Saúde emitiu sua Análise ANA – 4142/2020, concluindo pela ***regularidade*** da execução orçamentária financeira.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 3ª PRC – 4821/2020, opinou pela ***regularidade*** da prestação de contas do contrato administrativo.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaa-se** encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da execução financeira (3ª fase).

Por meio da documentação juntada, verifica-se a regularidade da matéria relativa à prestação de contas do Contrato, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Do Contrato	R$ 63.188,10
Valor Efetivamente Empenho	R$ 8.701,84
Total De Notas Fiscais	R$ 8.701,84
Total De Ordens De Pagamento	R$ 8.701,84

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos II, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão de fiscalização de Saúde e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 55/2015 (3ª fase), nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Dar **QUITAÇÃO** ao Sr. Douglas Melo Figueiredo, para efeitos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 08 de junho de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LCS.